



**DECRETO N.º 17/2025**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 2.435/2025, que cria o cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) no município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal De Ribeirão Do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 2.435/2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 2.435/2025, estabelecendo normas complementares para a execução e efetividade das atribuições do cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), garantindo a implementação da educação inclusiva no Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 2º.** O cargo de PAEE será ocupado por profissionais com formação em Pedagogia acrescida de especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado e/ou especialização equivalente, conforme previsto no Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.435/2025.

**CAPÍTULO II**  
**ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º.** O PAEE terá as seguintes atribuições:



I - Planejar e executar atividades pedagógicas especializadas somente quando solicitado pelo professor regente da sala, considerando as necessidades dos alunos com deficiência e transtornos do espectro autista.

II - Atuar em parceria com os professores regentes, desenvolvendo estratégias de inclusão e acessibilidade.

III - Adaptar o currículo e fornecer suporte pedagógico individualizado, sempre quando solicitado pelo professor regente.

IV - Avaliar o progresso do aluno e elaborar relatórios pedagógicos bimestrais.

V - Participar de capacitações e formações continuadas sobre educação inclusiva.

VI - Promover a autonomia e interação social dos alunos.

**Art. 4º.** O PAEE não terá direito à hora-atividade, visto que suas funções serão desempenhadas exclusivamente quando solicitado pelo professor regente.

**Art. 5º.** O PAEE deverá manter documentação regular de suas atividades, entregando relatórios bimestrais à supervisão escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O PAEE poderá atuar em mais de uma unidade escolar, conforme a demanda.

**Art. 7º.** O atendimento itinerante será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a quantidade de estudantes e infraestrutura das escolas.

**Art. 8º.** Em caso de ausência do PAEE, a equipe técnico-pedagógica reorganizará o cronograma de atividades.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**Art. 9º.** O cargo de PAEE integrará a Tabela IV da Lei Municipal n.º 1.720/2015, com carga horária de 40 horas semanais.



**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará condições adequadas de trabalho ao PAEE, incluindo recursos pedagógicos e tecnologias assistivas.

## **CAPÍTULO V**

### **AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 11.** O desempenho do PAEE será monitorado com base nos relatórios bimestrais e observações da equipe pedagógica.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá reuniões semestrais para avaliar e aprimorar as estratégias de apoio educacional.

## **CAPÍTULO VI**

### **NÍVEIS DE SUPORTE**

**Art. 13.** A quantidade de alunos atendidos por cada PAEE será determinada pelos seguintes critérios:

I - Nível 1: Atendimento de até cinco alunos na mesma sala de aula, caso a necessidade de suporte seja compatível.

II - Nível 2: Atendimento individualizado para alunos com TEA grau 3 ou deficiência de alta complexidade.

Parágrafo único. A revisão do número de alunos atendidos ocorrerá periodicamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.435/2025.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de abril de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

